

## **PORTADORES DE CÂNCER APOSENTADOS DIREITO A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

A Organização Mundial da Saúde estima que até o ano de 2020 teremos 15 milhões de novos casos de câncer no mundo. O tratamento da doença, também conhecida como Neoplasia Maligna, costuma ser caro e, em muitos casos, causa complicações físicas e psicológicas aos pacientes.

Por essa razão, a legislação brasileira concede alguns benefícios aos portadores dessa e de outras doenças, como a isenção de retenção de imposto de renda em rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma.

A isenção concedida é restrita a essas hipóteses, ou seja, não se estende a outros rendimentos como aluguéis, aplicações financeiras e honorários, mesmo que recebidos juntamente com benefícios de aposentadoria por invalidez.

Não há limites para a isenção. Todo o rendimento enquadrado nas hipóteses acima é isento do Imposto de Renda podendo, inclusive, pleitear a restituição retroativa desde a data em que a doença foi contraída, com correção monetária, no período máximo de 5 anos.

Além do benefício relativo ao Imposto de Renda, os pacientes de câncer tem outras garantias, desde que observadas as condições especiais, tais como:

- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio Doença;
- Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
- Quitação de financiamento imobiliário pelo SFH;
- Saque do FGTS e do PIS

As isenções apresentadas são extensíveis também aos portadores das seguintes doenças: AIDS, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, Paget em estágio avançado, Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa.

Para obter o benefício, o interessado deve fazer um requerimento à fonte pagadora da aposentadoria, para que deixe de proceder ao desconto do imposto de renda, comprovando ser portador da doença através de um laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou dos municípios. Se a doença puder ser controlada, o laudo deverá mencionar o tempo de tratamento, pois a isenção só será válida durante esse período.

*MARIANA ARTEIRO GARGIULO*